

MINI MARATONA REÚNE CRIANÇAS PARA A PRÁTICA ESPORTIVA EM PIABETÁ



A diversão tomou conta de Piabetá no último domingo (20), com a realização da Mini Maratona Kids realizada com o apoio da Prefeitura. Crianças de 2 a 12 anos correram em um circuito montado na Rua Magé com o objetivo de promover a importância da atividade física na infância.

"A ideia da maratoninha surgiu para dar sequência ao que a gente já faz dentro da academia, mas de uma forma diferente. As crianças são motivadas com essa competição, porque assim elas não

ficam presas sempre à mesma rotina", explicou o organizador do evento, Pablo Ângelo.

A Meireluci Guimarães é professora de educação física e sabendo da importância levou suas filhas para participarem. Ela aprovou a ideia do evento, que não teve clima de competição e as crianças puderam confraternizar e se divertir.

"É um evento inovador, porque normalmente não temos esse tipo de evento para as crianças. É muito interessante porque estimula as

crianças a praticar e a tomar gosto pelas atividades físicas. Isso para mim é fundamental, por isso eu trouxe as meninas para participarem", disse.

A secretária de Saúde, Carine Tavares, esteve presente no evento e destacou a importância do esporte para a saúde das crianças. "A saúde começa com o esporte, está tudo interligado, e o nosso objetivo é criar esse vínculo das crianças com a prática esportiva para no futuro termos adultos saudáveis", finalizou.



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1440/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 24556/2019;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o Sr. LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES, CPF. 075.913.257-79, do Cargo em Comissão de **SUBPREFEITO DO 4º E 5º DISTRITO, ÍNDICE AP**, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir desta data. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE SETEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1527/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 903/SMI/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora HELENA CARDOSO MANTOVAM, MATR. 359525, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS, índice CC-1**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2019. PREFEITURA DE MAGÉ, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1534/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 425/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. FERNANDA PINHEIRO DA SILVA, CPF. 136.060.137-60, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS, ÍNDICE CC-A**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1535/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 431/2019, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. ELIANE DIAS BRAGA DE ALMEIDA, CPF. 100.432.117-12, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR, ÍNDICE DA-1**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1536/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMEC-GS nº 420/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. FORTUNATO MONTEIRO DE ABREU, CPF. 341.615.467-34, para ocupar o Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS, ÍNDICE CC-1**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1537/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 397/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora FRANCINE DE SA DA SILVA, MATR. T-3107, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO, índice DA-3**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1538/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 412/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora MARCELY LEPPAUS DE MENEZES, CPF. 146.015.177-10, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1539/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 394/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora JOCELENIR CABRAL NOGUEIRA, MATR. T-2429, do Cargo em Comissão de **DIRETOR DA E. M. EMILIO GEBARA, índice DC-B**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PODER EXECUTIVO

Prefeito

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

Procurador Geral do Município
PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO

Chefe de Gabinete
CRÉZIO DA SILVA SANTIAGO

Secretaria de Governo
MIGUELANGELO PEREIRA PELEGRINO

Secretaria de Administração
MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES (Interinamente)

Secretaria de Fazenda
MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

Secretaria de Planejamento e Orçamento
LUANNY FREITAS RODRIGUES

Secretaria de Controle Interno
OTTONI LUIZ FERREIRA

Secretaria de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda
ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES (Interinamente)

Secretaria de Transportes
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA

Secretaria Infraestrutura
CLAUDIO CESAR RODRIGUES PEREIRA

Secretaria de Meio Ambiente
LUCIANO FRANCISCO DA CRUZ

Secretaria de Ordem Pública
EVERSON DE MELLO MORAES

Secretaria de Educação e Cultura
ALISON BRANDAO SANTOS ALVES

Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade
WAGNER DOS SANTOS ROSA

Secretaria de Segurança Pública Municipal
EVERSON DE MELLO MORAES (Interinamente)

Secretaria de Saúde
CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
ALISON BRANDAO SANTOS ALVES (Interinamente)

Secretaria de Habitação e Urbanismo
GUSTAVO MENEZES MORGADO

Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos
SANDRA RODRIGUES DA SILVA

Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável
ALVARO ALENCAR DE O. RODRIGUES

Presidente da FECM
ALISON BRANDÃO SANTOS ALVES

Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
LUCIANO FRANCISCO DA CRUZ (Interinamente)

Secretaria de Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Políticas Públicas de Magé
EDSON LUIZ DE FARIA GOMES VALADÃO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

Presidente
Pedro Rogério Dutra do Valle

1º Vice Presidente
Carlos da Silva Ferreira

2º Vice Presidente
Paulo Roberto Portugal

1º Secretário
Leandro Hassem Dam Rodrigues

2º Secretário
Felipe Alves Pires

VEREADORES
ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO
ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS
CLEVERSON VIDAL RIBEIRO
CARLOS ANTONIO DA S. JUNIOR - (Suplente do Vereador Alvaro Alencar de O. Rodrigues)
FÁBIO DUARTE DE ABREU
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
JOÃO VICTOR CARVALHÃES FRAGA
JOELSON ALVES DE SOUZA
JOSÉ CARLOS PRATA MOREIRA
JULIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES
JOÃO BATISTA IZAIAS (Suplente do Vereador Leonardo Franco Pereira).
SILMAR BRAGA DE SOUZA



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1540/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 398/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **THAIS PERRUT REBELLO CARVALHO, MATR. T-2146**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **C.M. COMENDADOR DÉLIO PEREIRA SAMPAIO**, índice **DC-B**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1541/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 398/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **FRANCINE DE SA DA SILVA, MATR. T-3107**, no Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **C.M. COMENDADOR DÉLIO PEREIRA SAMPAIO**, índice **DC-B**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1542/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 399/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **CAROLINA DE ABREU MACHADO, MATR. T-5145**, no Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E.M. BARÃO DE IRIRI**, índice **DC-C**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1543/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 411/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **ZENILDA DE SOUZA LOPES, MATR. 5188**, no Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **C.M. PROFª. PATRICIA DA SILVA SANTOS**, índice **DC-B**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1546/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS Nº 419/2019 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **VERA LUCIA FERREIRA DOS F. DOS SANTOS, MATR. T-3853**, do Cargo em Comissão de **DIRETOR** da **E.M. JADER ULLMANN**, índice **DC-C**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1547/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 498/CGT/SMS/2019, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

EXONERAR, os Servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas indicadas.

ASSESSOR ESPECIAL – DA-1		
NOME	MATRÍCULA	EXONERAÇÃO
RENATA DE CASTRO BEZERRA	357603	01/10/2019

SUPERVISOR DE SERVIÇOS – CC-B		
NOME	MATRÍCULA	EXONERAÇÃO
LUCIA VALERIA ROCHA FRANÇA	359005	01/10/2019
PAULO SERGIO DA SILVA	358532	01/10/2019
CHEFE DE DEPARTAMENTO – CC-C		
NOME	MATRÍCULA	EXONERAÇÃO
MARTA DA SILVA TOLEDO	359982	01/10/2019
ENCARREGADO DE NUCLEO – CC-G		
NOME	MATRÍCULA	EXONERAÇÃO
ALINE FERREIRA LOURENÇO	359517	01/10/2019
CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS – CC-I		
NOME	MATRÍCULA	EXONERAÇÃO
CARLA RANGEL OLIVEIRA MARTINS	359913	01/10/2019
CAROLLINY GABRIEL BASTOS	359124	01/10/2019
FERNANDA MARQUES GONÇALVES	359003	01/10/2019
LILIAN DA SILVA MENEZES	359921	01/10/2019
NATHALIA HENRIQUE CARNEIRO MENEZES	360057	01/10/2019

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1548/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 508/CGT/SMS/2019, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas indicadas.

ASSESSOR ESPECIAL – DA-1		
NOME	CPF	DATA
EDSON DO NASCIMENTO JOAQUIM	088.730.147-98	01/10/2019
ASSESSOR TÉCNICO – DA-2		
NOME	CPF	DATA
RAFAEL RODRIGUES ESPINDOLA	136.332.407-13	01/10/2019
COORDENADOR ADMINISTRATIVO – DA-3		
NOME	CPF	DATA
EDINEILDE SANTOS DA SILVA PINHEIRO	039.059.784-82	01/10/2019
HICCARO DE SOUZA RAMOS	164.891.737-27	01/10/2019
LUCIA VALERIA ROCHA FRANÇA	014.952.427-73	01/10/2019
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – CC-A		
NOME	CPF	DATA
PABLO DA SILVA CAETANO	120.089.977-66	01/10/2019
SUPERVISOR DE SERVIÇOS – CC-B		
NOME	CPF	DATA
ANA LUISA SILVA COSTA	183.933.077-59	01/10/2019
EDIVALDO BERNARDO TEIXEIRA	783.380.937-34	01/10/2019
EDNA FERREIRA MOREIRA	070.932.087-62	01/10/2019
FABIO PAIVA DE OLIVEIRA	103.877.627-95	01/10/2019
FRANCISCO CARLOS DE LIMA SILVA	110.537.447-57	01/10/2019
ISABEL CRISTINA BANDEIRA MACIEL	103.533.857-27	01/10/2019
CHEFE DE DEPARTAMENTO – CC-C		
NOME	CPF	DATA
ALEXIA HENRIQUES DA SILVA	143.227.777-40	01/10/2019
CHRISTIAN FERREIRA GERMANO DA SILVA	158.393.047-78	01/10/2019
CRISETE DE SOUZA GOMES FREITAS	037.784.187-00	01/10/2019
ELIZABETE ESTEVES DE CARVALHO	010.511.277-18	01/10/2019
EZEQUIEL CELESTINO DE ARAUJO	175.611.057-38	01/10/2019
GABRIELA MARINHO DA SILVA	179.641.497-25	01/10/2019
GEISINETE FERREIRA DE FARIA	151.340.927-10	01/10/2019
INGRID DOS SANTOS SCHEEFFER	073.930.157-81	01/10/2019
JOICE SOUZA DE VARGAS DA SILVA	132.897.007-80	01/10/2019
JOYCELAINE IZAIAS DA SILVA	140.527.987-75	01/10/2019
JULIENNE GOMES COELHO	111.029.277-59	01/10/2019
KEILA LUIZA DA COSTA DOMINGUES	143.267.187-14	01/10/2019



PORTARIAS

CHEFE DE DEPARTAMENTO – CC-C

NOME	CPF	DATA
LARISSA DE AZEVEDO DO AMARAL	154.229.117-84	01/10/2019
SANDRA AFFONSO BENEDITO	808.314.007-49	01/10/2019
UBIRACI DOS SANTOS E SANTOS	134.728.887-25	01/10/2019
YASMIN DE OLIVEIRA FURTADO ALBI	128.356.627-31	01/10/2019

PREFEITURA DE MAGÉ, 11 DE OUTUBRO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIANº 1552/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 1.268/1996; **CONSIDERANDO** o Processo de Aposentadoria protocolizado nessa Municipalidade sob nº 10277/2019;

CONSIDERANDO, o Parecer do Procurador às fls. 10, nos autos do Processo nº 1093/2019;

RESOLVE:

AUTORIZAR que a Servidora **OLGA MARIA PIERI – MATRÍCULA T-1454 – PEDAGOGO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, afaste-se de suas funções, sem prejuízo de vencimentos, com efeitos a partir de 14 de setembro de 2019, enquanto aguarda a tramitação e conclusão de seu Processo de Aposentadoria.

PREFEITURA DE MAGÉ, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIANº 1555/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 829/SMI/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **MARCOS RABELO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 358094**, para ocupar o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO, ÍNDICE CC-A**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIANº 1558/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SMEC Nº 1647/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos autos do Processo nº 26582/2019.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GRAZIELLE OLIVEIRA FRAGA RANGEL, Matrícula: 149945**, para fiscal da Empresa **VAGNER GENANIO CORREIA**, que refere-se à **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para atendimento das Unidades Escolares e Creches da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA, Matrícula: 357161** como Fiscal Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

Replicado por Incorreção

PORTARIANº 1561/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 909/SMI/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

CHEFE DE NUCLEO - CCD	
NOME	CPF
ALEXSSANDRE ALVES BENTO	022.174.217-43
DIEGO RIBEIRO MARÇAL	058.979.877-42
GABRIEL DA SILVA LAGE	166.422.127-11
GABRIEL OZORIO DA SILVA	132.817.257-08
IHAN GABRIEL DA SILVA CARNEIRO	197.445.937-33
JORGE PIRES DE MAGALHAES	819.027.947-53
JOSE FERREIRA DA SILVA	590.193.527-68
LEONARDO MATTOS DE OLIVEIRA	146.367.897-50

CHEFE DE NUCLEO - CCD

NOME	CPF
LEONARDO OLIVEIRA DE FREITAS	132.212.367-51
LUCAS GOMES DIAS	216.363.517-19
LUCAS MAGNO DA COSTA	132.897.877-02
MARCOS PAULO CHAVES PINTO	062.592.257-33
ODILON FARIAS SOARES	109.446.867-37

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIANº 1562/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 908/SMI/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

CHEFE DE VISTORIA – CC-C	
NOME	CPF
GILSON MORES DE ALMEIDA	006.160.177-23
JOSE MAURO NUNES DE ASSUNÇÃO	872.547.357-34
LUCIANO ELIAS DOS SANTOS	021.105.267-18
SEBASTIÃO BORGES BELO	022.436.897-40

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIANº 1563/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando SMHU/STECN Nº 067/2019, da Secretaria Municipal de Habitação,

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **SABRINA ROSA DE AGUIAR, MATR. 357110**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SERVIÇO SOCIAL**, índice **DA-1**, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIANº 1564/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 252/SMETULTI/2019 da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade,

RESOLVE:

NOMEAR, a Srª. **LETICIA DA SILVA DE OLIVEIRA, CPF. 084.050.737-28**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA**, índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

PORTARIANº 1565/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 515/CGT/SMS/2019, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas indicadas.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO – DA-3		
NOME	CPF	DATA
SONIA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA	034.013.567-04	01/10/2019

CHEFE DE DEPARTAMENTO – CC-C		
NOME	CPF	DATA
FABIO BARCELOS VALVIESSA DA MOTTA	098.041.497-02	01/10/2019
MARLON CAVADAS DE OLIVEIRA	166.450.477-03	01/10/2019

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO



PORTARIAS

PORTARIANº 1566/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 905/SMI/2019 da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor **JOSE ROBERTO ABELHEIRA P. DOS SANTOS, MATR. T-0712**, no Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, índice **DA-1**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1567/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 905/SMI/2019 da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor **PEDRO ROMEIRO DA SILVA, MATR. T-0609**, no Cargo em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, índice **DA-2**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1568/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 904/SMI/2019 da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **SIONE BRAGA DE SOUZA GERMINIANO, CPF. 068.402.207-96**, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE LIMPEZA PUBLICA**, índice **CC-B**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1569/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 904/SMI/2019 da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor **RODRIGO DO NASCIMENTO OFFREDI, CPF. 143.344.557-35**, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE LIMPEZA PUBLICA**, índice **CC-B**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1570/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 900/SMI/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **MOACIR FERREIRA DE CARVALHO, MATR. 358137**, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIFICOS**, índice **CC-I**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1571/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 900/SMI/2019 da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

NOMEAR, a Sr^a. **MARIA CLAUDIA CHAGAS ESTRELA GONÇALVES, CPF. 107.941.277-89**, no Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIFICOS**, índice **CC-I**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1572/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 895/SMI/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **CARLOS ANTONIO MAGALHAES, MATR. 359838**, do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, índice **CC-D**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1573/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 895/SMI/2019 da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **MARCELLO DA SILVA COSTA, CPF. 058.993.437-61**, no Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, índice **CC-D**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1574/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 894/SMI/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora **DANIELA DE OLIVEIRA PINTO, MATR. 360001**, do Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIFICOS**, índice **CC-I**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1575/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 89/SMI/2019 da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **THIAGO DE SOUZA DA SILVA, CPF. 125.566.727-30**, no Cargo em Comissão de **AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIFICOS**, índice **CC-I**, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIANº 1576/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 896/SMI/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

EXONERAR, os Servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas datas indicadas.

ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-E		
NOME	MATRÍCULA	EXONERAÇÃO
IGOR FERREIRA LESSA MARCELINO	360013	01/10/2019
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIFICOS – CC-I		
NOME	MATRÍCULA	EXONERAÇÃO
GIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS	359618	01/10/2019
ELISIANE DE LIMA SILVA	358167	01/10/2019

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1577/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Memorando nº 896/SMI/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores relacionados abaixo dos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nas datas indicadas.

ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – CC-E		
NOME	CPF	DATA
IGOR FERREIRA LESSA MARCELINO	175.030.997-12	01/10/2019
AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIFICOS – CC-I		
NOME	CPF	DATA
GIVALDO ALEXANDRE DOS SANTOS	191.610.127-50	01/10/2019
ELISIANE DE LIMA SILVA	114.509.857-69	01/10/2019

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1578/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Memorando nº 907/SMI/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

NOMEAR, os Servidores relacionados abaixo nos respectivos cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

CHEFE ADMINISTRATIVO – CC-D	
NOME	CPF
AMANDA LEMOS DE OLIVEIRA	186.993.037-18
ARIANE FERNANDA BARBOSA ALVES	148.747.567-51
ARILSON DE SOUZA COSTA	190.531.687-96
CLEITON DOS SANTOS CORREA	145.995.167-08
DIEGO VENTURA PEREIRA	178.211.617-64
DULCELEA FERREIRA DA SILVA	126.219.227-75
EDUARDO DE SOUZA CONCEIÇÃO	083.427.287-30
ELIAS DE CARVALHO	167.397.837-13
EVERALDO TEIXEIRA DIAS	039.100.047-09
FABIO THEOFILO	927.973.187-49
FELIPE FLOR DE OLIVEIRA FRANCISCO	144.663.437-05
GILSON AUGUSTO DA SILVA	522.487.987-68
GUSTAVO CORREIA DA SILVA	128.699.817-40
IGOR LEO PEREIRA	179.696.477-82
JOAO VICTOR SABINO PAULO DE OLIVEIRA	173.489.657-41
LEANDRO CONCEIÇÃO DA SILVA	188.475.897-54
LEONARDO AZEVEDO	140.987.037-90
LEONARDO SILVA DE SOUZA	165.949.897-07
LOHAN DE MOURA DOS REIS	169.445.407-03
MARCIO SILVA DE OLIVEIRA	076.645.627-75
MARCOS FELIPE ANGELO DOS SANTOS	188.238.227-77
MAYKE DE SOUZA BARBOSA	154.377.437-77
NATHANAEL DA SILVA CIRINO	036.667.167-76
SONILDA MARIA DA SILVA	628.054.955-00
SUELY MORAES MARTINS	074.839.787-67
THIAGO CRISTIAN CARVALHO DOS SANTOS	181.530.227-50
TIAGO DA SILVA E SILVA	123.666.517-16
VINICIUS DE MELLO PACHECO	142.973.897-97
WILLIAN LUCIO DE OLIVEIRA	140.119.977-14
YURI ANDRADE PONCE	172.329.277-03

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 01579/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 0917/SMI/2019, da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **FLAVIO DE BARROS GUIMARÃES**, Matrícula 357803, do Cargo em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO, INDICE DA-2**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1580/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando SMCI Nº 408/2019 da Secretaria Municipal de Controle Interno, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 21288/2019,

CONSIDERANDO, o Processo nº 205.117-1/14 do TCE/RJ, referente a Contratação nº 32/2013 celebrada entre o Município de Magé e a empresa Lince Comunicação e Assessoria LTDA-ME;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, objetivando apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de possíveis danos causados ao Erário, decorrentes da contratação da empresa **LINCE COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA-ME**, referente a prestação de serviços de assessoria de imprensa em caráter complementar

Art. 2º - A Tomada de Contas Especial instaurada no art. 1º ficará a cargo da Comissão composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

SERVIDOR	MATRICULA
FERNANDA OLIVEIRA GUEDES	T-1409
TINA VITA CAVALCANTE	T-1923
FABIO NERY DE BARROS	T-2541

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1581/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 478/SMMA/2019, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora **RENATA DE CASTRO BEZERRA**, CPF 090.617.817-79, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, INDICE DA-1**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1582/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando SMCI Nº 517/2019 da Secretaria Municipal de Controle Interno, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 25587/2019,

CONSIDERANDO, o Processo nº 221.702-6/13 do TCE/RJ, referente a Contratação nº 003/2013 celebrada entre o Município de Magé e o Banco do Brasil S.A.;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, objetivando apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação de possíveis danos causados ao Erário, decorrentes da contratação do **BANCO DO BRASIL S.A.**, referente a prestação de serviços de centralização da arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município.

Art. 2º - A Tomada de Contas Especial instaurada no art. 1º ficará a cargo da Comissão composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

SERVIDOR	MATRICULA
WAGNER DE MELO	T-0723
PRISCILA DA SILVA CALDAS MUNIZ	T-5447
FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	T-5636

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1583/2019**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 349/SMG/2019 da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores, **MARCOS HENRIQUE DE AZEVEDO DE OLIVEIRA**, CPF nº. 003.448.107-98, e **LEONARDO BRAGA CORREA**, Identidade nº 20.416.546-8 DETRAN/RJ, CPF nº. 112.024.587-77, para serem **FISCAIS DE CONTRATO e ADMINISTRATIVO**, respectivamente, do Pregão Presencial nº SRP 020/2017 da Empresa **JR PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELLI - ME**, que se refere à contratação de empresa para locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de estruturas metálicas (outdoor).

PREFEITURA DE MAGÉ, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1584/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SMEC Nº 1659/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **MATHEUS PEREIRA DE BRITO**, Matrícula: 144554, para fiscal da Empresa **NOSSA SENHORA DA PIEDADE – NSP CONSTRUÇÃO E ASFALTOS LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DOS TELHADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PADRE GILMAR DE CASTRO, COMENDADOR DÉLIO PEREIRA SAMPAIO E PROFESSORA RENATA FRANCO** e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matrícula: 357161, como Fiscal Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1585/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o OFÍCIO SMEC Nº 1595/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GRAZIELLE OLIVEIRA FRAGA RANGEL**, Matrícula: 149945, para fiscal da Empresa **LEOCICEA DE LIMA SALLES**, que refere-se à **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para atendimento das Unidades Escolares e Creches da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matrícula: 357161 como Fiscal Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1587/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** o ofício SMEC nº 1594/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **JORGETE GONÇALVES DE OLIVEIRA MORGADO**, Mat. 137327, para fiscal da empresa **FASHION WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, que refere-se à **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS**, e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matrícula: 357161, como fiscal Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1588/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, a concordância da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, as fls. 06, no Processo nº 26297/2019;

CONSIDERANDO o requerimento de Cancelamento de Licença nos autos do Processo Administrativo nº 26297/2019 – **ROBERT CHARLES DE AZEVEDO NUNES – Matrícula T-4139;**

RESOLVE:

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o 26297/2019, e de acordo com o art. 127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (LICENÇA SEM VENCIMENTOS)**, concedida através da **PORTARIA Nº 1302/2019**, o servidor **ROBERTO CHARLES DE AZEVEDO NUNES, MATRÍCULA T-4139 – MOTORISTA**, devendo reassumir suas funções na Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1589/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o Poder-Dever de controlar e gerir questões atinentes ao Serviço Público;

CONSIDERANDO a cópia da **CERTIDÃO DE ÓBITO – MATRÍCULA Nº 092577 01 55 2018 4 00080 246 0021351 11**, emitida em 11 de novembro de 2018 pelo RCPN E NOTAS DO 1º DISTRITO DE MAGÉ;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.054/1991 que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

RESOLVE:

DECLARAR VANCÂNCIA POR FALECIMENTO, ao cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, anteriormente ocupado pela Servidora **LUCIANA SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA T-4024, CPF 097.292.297-08, RG 27749915-8 – DIC-RJ**, em conformidade com o inciso VIII, art. 98 da Lei 1.054/1991, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1590/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** que a Administração Pública tem o Poder-Dever de controlar e gerir questões atinentes ao Serviço Público;

CONSIDERANDO a cópia da **CERTIDÃO DE ÓBITO – emitida pelo RCPN, Livro C-874, Folha 212, Termo 218994;**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.054/1991 que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

RESOLVE:

DECLARAR VACÂNCIA POR FALECIMENTO, ao cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, anteriormente ocupado pela Servidora **MARIA YOLANDA DA SILVA MORAES, MATRÍCULA T-2405, CPF 800.853.347-15, RG 055390934 – IFP-RJ**, em conformidade com o inciso VIII, art. 98 da Lei 1.054/1991, com efeitos a partir de 24 de abril de 2018.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1593/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 524/CGT/SMS/2019, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **VIVIANE DA SILVA TOMAZ, MATR. 359566**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA DE MAGÉ, 21 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1594/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 20101/2019;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 20101/2019 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **MARIA AUGUSTA CIDADE SANTOS LOPES, Matrícula: T-2205 – ODONTÓLOGA**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao Quinquênio de 2012/2017, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2019, devendo reassumir suas funções em 01 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 22 de Outubro de 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1595/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 23858/2019;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 23858/2019 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** o (a) servidor (a) **EDILAINÉ NUNES DA SILVA MACHADO, Matrícula: T-2770 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao Quinquênio de 2012/2017, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2019, devendo reassumir suas funções em 01 de Fevereiro de 2020.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 22 de Outubro de 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO


PORTARIAS
PORTARIA Nº 1596/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o OFÍCIO SMEC Nº 1702/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **GRAZIELLE OLIVEIRA FRAGA RANGEL**, Matrícula: 149945, para fiscal da Empresa **ANTONIO DARCI ECHER**, que refere-se à **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para atendimento das Unidades Escolares e Creches da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Servidor **ANDERSON SILVA PORTELLA**, Matrícula: 357161 como Fiscal Administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1598/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 71, combinado com a alínea "f" do inciso II do artigo 91, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 116/SSPM/2019, da Secretaria Municipal de Segurança Pública nos autos do **PROCESSO Nº 23358/2019**;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade, bem como a primazia da transparência na Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, inciso II da Lei 1054/91;

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Geral as fls. 22 nos autos do Processo nº 23358/2019;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública tem o Poder-Dever de controlar e gerir as questões atinentes aos Serviços Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR face ao Servidor **ANDERSON MARQUES DA SILVA**, matrícula T-3959.

Art. 2º - DETERMINAR que a **Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar**, constituída através da Portaria nº 0774/2018, adote as providências cabíveis quanto à apuração dos fatos nos termos da Lei de Regência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1599/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1294/2017 que concedeu Licença para Trato de Interesse Particular (Sem Vencimentos) ao servidor **CARLOS VINICIUS DE SOUZA HEGGEUDORN HERDY** – Matrícula T-3357,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 1294/2017, tal qual onde se lê: "Matrícula T-1720, leia-se: Matrícula T-3357". Permanecendo inalterados os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURA DE MAGÉ, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1600/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a concordância da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as fls. 06, no Processo nº 22508/2019;

CONSIDERANDO o requerimento de Cancelamento de Licença nos autos do Processo Administrativo nº 22508/2019 – **LUCIANA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA** – Matrícula T-3381;

RESOLVE:

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o 22508/2019, e de acordo com o art. 127 da Lei Municipal nº. 1054/991, a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (LICENÇA SEM VENCIMENTOS)**, concedida através da **PORTARIA Nº 1389/2018**, a servidora **JULIANA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA**, **MATRÍCULA T-3381 – PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA**, devendo reassumir suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1604/2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2958/2014, que regulamenta a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades pelos órgãos internos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o Memorando **SMASDH nº 983/2019**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, o Memorando **SMASDH nº 973/2019**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, a solicitação da Procuradoria Geral do Município feita através do Memorando PGM nº 1179/2019, para atendimento ao Ofício nº 2531/2019 – IPL 0173/2016-4 DPF/NRI/RJ – Processo nº 18952/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para no prazo de 30 (trinta) dias, apurar o desaparecimento do processo administrativo nº 28456/12, referente a **Processo de Pagamento**, ficando a cargo da Comissão nº 1078/2017, a adoção das medidas cabíveis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1605/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a **LEI MUNICIPAL Nº 1054/1991**, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé.

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 2958/2014**, que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares e ainda aplicação de penalidades pelos Órgãos internos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 659/2019 do Ministério Pulco/RJ;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO SMEC Nº 1670/2019**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, protocolado nos autos do **PROCESSO Nº 24226/2019**.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela servidora **ADRIANA SODRE SOUZA SANTOS** - matrícula 357120, ficando as tomadas de providências cabíveis a cargo da Comissão Permanente de Sindicância, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituída através da **PORTARIA Nº 524/2019**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA


PREFEITO



O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVIDA
AS DIVERSAS EXPRESSÕES DO MOVIMENTO
ORGANIZADO DE MULHERES,
REPRESENTANTES DE REDE FEMINISTAS
DE FÓRUMS LOCAIS DE MULHERES,
FÓRUMS DE MULHERES NEGRAS,
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DA MULHER,
SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES, COORDENADORIA
DE IGUALDADE RACIAL E AFINS, PARA PARTICIPAR DO
**FÓRUM MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA MULHER**



 **14/11**  **13HS AS 17HS**

 **AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS RUA MANOEL MONTEIRO DA ROSA, 26 - FLEXEIRAS, MAGÉ/ RJ**



AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/19

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO, DA EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE MAGÉ-RJ.

Retirada do Edital: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Dra Lais de Miranda Tavares, 125 – Piedade – Magé-RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

Data da Realização: 20 de Dezembro de 2019, às 10:00 horas.

Magé-RJ, 01 de Novembro de 2019.

ALINE DE PAULA RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Contrato nº 033/19 - Processo nº 27158/18 – Tomada de preços nº 001/19.

PARTES: O Município de Magé e Ribeiro e TH Engenharia EIRELI.

OBJETO: alteração da cláusula primeira do contrato nº 033/19, onde se lê “o presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para reforma e ampliação da unidade de saúde de nova Marília através da emenda parlamentar proposta nº 12133.0040001/18-004, conforme anexos do edital” leia-se “o presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para reforma da unidade de saúde de nova Marília através da emenda parlamentar proposta nº 12133.0040001/18-004, conforme anexos do edital”.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 04/09/2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

INSTRUMENTO: Contrato nº 034/17 - Processo nº 10005/2016 (Pregão 029/16)

PARTES: O Município de Magé e Men Mar Manutenção, apoio administrativo e transportes LTDA-ME.

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações

ASSINATURA: 05/10/2019

CARINE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JORGE MARTINS DA SILVA
MEN MAR MANUTENÇÃO, APOIO ADMINISTRATIVO E TRANSPORTES LTDA-ME



RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Magé	
Processo:	20161/19
Fls.:	142
Rubrica:	

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIBILIDADE

Ratifico o ato de INEXIBILIDADE, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, formalizado através do processo administrativo nº 20.161/2019, em favor da empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEBRAE/RJ, CNPJ nº. 29.737.103/0001-10, situada a Santa Luzia nº 685, 6º, 7º e 9º andares, Centro, RJ CEP: 20030-041, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com O Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente,

Magé, 30 de outubro de 2019.

EDSON LUIZ DE FARIA GOMES VALADÃO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio,
Desenvolvimento e Políticas Públicas

**OUTUBRO
ROSA**

*Mês de
combate ao
Câncer de
Mama*



**Previna-se.
Faça sua mamografia.**



Prefeitura

MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº. 0774/2018

Rua Papa Pio XII n.º 35 - Edifício Pran - 2º Andar - Sala 213 - Centro - Magé - RJ

Processo nº: 14109/2019

Servidor: VANESSA RODRIGUES COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria nº 0774/2018, no uso de suas atribuições, etc...


Faz saber a Sr^a. VANESSA RODRIGUES COSTA – Matrícula T-4055 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I, que fica pelo presente edital sendo Citada e Intimada para comparecer no **dia 11 do mês setembro do ano de dois mil e dezenove, às 14:00 horas, na sala da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria 774/2018, Endereço: Rua Papa Pio XII, Nº 35 - Edifício Pran - 2º Andar - Sala 213 - Centro - Magé - RJ - CEP: 25901-650, para depor nos autos do processo 14109/2019**, instaurado para apurar possível conduta de infração ao Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei 1054/91, no desempenho de suas atividades em serviço (art. 187, X, e 188, I, ambos da Lei 1054/91). Fica advertida de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito a sanções legais e de direito.


Fica, ainda, V.S^a. ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do Princípio do Contraditório.

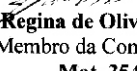
Fica, finalmente, V.S^a. advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, §1º, da Lei Municipal n.º 1054/91, **o prazo de 10 (dez) dias**, após sua oitava para apresentar **DEFESA ESCRITA**. Bem como, se quiser, terá o prazo de **04 (quatro) dias**, a contar da **Publicação deste Edital**, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 05 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **02 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio da Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital.

Dado e passado nesta Cidade de Magé — RJ, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto do ano de 2019.


Laura Cristiane Barbosa Pereira
Presidente de Comissão
Mat. T-0535


Vânia Aparecida Sanches Teixeira
Membro da Comissão
Mat. T-4203


Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro da Comissão
Mat. 3546



Prefeitura

MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº. 0774/2018

Rua Papa Pio XII n.º 35 - Edifício Pran - 2º Andar - Sala 213 - Centro - Magé - RJ

Processo nº: 19913/2019

Servidor: ANNY CRISTINA LOPES PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria nº 0774/2018, no uso de suas atribuições, etc...


Faz saber a Sr^a. ANNY CRISTINA LOPES PEREIRA – Matrícula T-2255 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I, que fica pelo presente edital sendo Citada e Intimada para comparecer no **dia 23 do mês outubro do ano de dois mil e dezenove, às 10:00 horas, na sala da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria 774/2018, Endereço: Rua Papa Pio XII, Nº 35 - Edifício Pran - 2º Andar - Sala 213 - Centro - Magé - RJ - CEP: 25901-650, para depor nos autos do processo 14103/2019**, instaurado para apurar possível conduta de infração ao Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei 1054/91, no desempenho de suas atividades em serviço (art. 187, X, e 188, I, ambos da Lei 1054/91). Fica advertida de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito as sanções legais e de direito.


Fica, ainda, V.S^a. ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do Princípio do Contraditório.

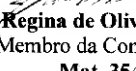
Fica, finalmente, V.S^a. advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, §1º, da Lei Municipal n.º 1054/91, **o prazo de 10 (dez) dias**, após sua oitava para apresentar **DEFESA ESCRITA**. Bem como, se quiser, terá o prazo de **04 (quatro) dias**, a contar da **Publicação deste Edital**, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 05 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **02 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio da Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital.

Dado e passado nesta Cidade de Magé — RJ, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro do ano de 2019.


Laura Cristiane Barbosa Pereira
Presidente de Comissão
Mat. T-0535


Vânia Aparecida Sanches Teixeira
Membro da Comissão
Mat. T-4203


Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro da Comissão
Mat. 3546



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Portaria nº. 0774/2018

Rua Papa Pio XII n.º 35 - Edifício Pran - 2º Andar - Sala 213 - Centro - Magé - RJ

Processo nº: 19912/2019

Servidor: VANDER FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

A Presidente da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela portaria nº 0774/2018, no uso de suas atribuições, etc...


Faz saber ao **Sr. VANDER FERREIRA DE MATTOS DA SILVA** — Matrícula T-0565 — OFICIAL DE OFICINA MECÂNICA II, que fica pelo presente edital sendo Citado e Intimado para comparecer no **dia 23 do mês outubro do ano de dois mil e dezenove, às 11:00 horas, na sala da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar — Portaria 774/2018, Endereço: Rua Papa Pio XII, Nº 35 - Edifício Pran - 2º Andar - Sala 213 - Centro - Magé - RJ - CEP: 25901-650, para depor nos autos do processo 14103/2019**, instaurado para apurar possível conduta de infração ao Estatuto do Servidor Público de Magé, Lei 1054/91, no desempenho de suas atividades em serviço (art. 187, X, e 188, I, ambos da Lei 1054/91). Fica advertido de que, o não comparecimento no dia e hora acima aprazado, ficará sujeito as sanções legais e de direito.


Fica, ainda, V.Sª. ciente de que poderá ainda, na forma do art. 230, da Lei Municipal nº 1.054/91, acompanhar os autos do processo, pessoalmente ou, se quiser, constituir advogado para tal fim, produzir provas e contraprovas, inclusive utilizar-se dos recursos cabíveis, tudo pelo princípio da garantia da mais ampla defesa, citado no inciso LV, do art. 5º c/c inciso II, do art. 41, da Constituição Federal do Brasil vigente, bem como no art. 227, da Lei Municipal nº 1.054/91, juntamente com a obrigação do Princípio do Contraditório.

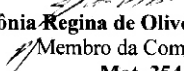
Fica, finalmente, V.Sª. advertido de que, terá consoante ao que dispõe o art. 235, §1º, da Lei Municipal nº 1054/91, **o prazo de 10 (dez) dias**, após sua oitiva para apresentar **DEFESA ESCRITA**. Bem como, se quiser, terá o prazo de **04 (quatro) dias**, a contar da **Publicação deste Edital**, para apresentar o rol de suas testemunhas, no máximo de 05 (cinco) pessoas, independentemente de intimação e, no caso de intimação, o prazo será de **02 (dois) dias**, para apresentação do rol, podendo o advogado devidamente constituído reinquirir as testemunhas, por intermédio da Presidente da Comissão, bem como ter vista dos autos. O que se cumpra com fiel observância das formalidades legais.

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital.

Dado e passado nesta Cidade de Magé — RJ, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Outubro do ano de 2019.


Laura Cristiane Barbosa Pereira
Presidente de Comissão
Mat. T-0535


Vânia Aparecida Sanches Teixeira
Membro da Comissão
Mat. T-4203


Sônia Regina de Oliveira Nantes
Membro da Comissão
Mat. 3546



LEI Nº 2.504/2019

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2504/2019

EMENTA: "EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PROCEDER À DE ABERTURA CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e el **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até de 20% (vinte por cento) da Receita estimada na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.444/18), para o exercício de 2019, sem prejuízo do percental previsto no art. 7º da LOA.

Art. 2º - A abertura de Créditos Suplementares autorizados por esta Lei far-se-á através de Decretos emanados pelo Poder Executivo e dependerá da existência de recursos disponíveis e constarão, dos mesmos, as exposições e justificativas, de acordo com estabelecido nos Arts. 42 e 45 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Palácio Anchieta: Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2704 – Ramal 128 – E-mail gabinete@mage.rj.gov.br



LEI Nº 2.505/2019

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2505/2019

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA CONCILIA MAGÉ, COM MEDIDAS DE DESONERAÇÃO PARA QUITAÇÃO E CRÉDITOS PARCELAMENTO DE TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E AJUZADOS OU NÃO EM DEBITO PERANTE O FISCO MUNICIPAL DE PESSOAS FÍSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e el **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, SANCIONO** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Concilia Magé, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inclusive por meio de realização, em conjunto com o Poder Judiciário, de audiências, sessões e eventos diários de conciliação, entre outras modalidades.

Parágrafo Unico - O Programa Concilia Magé terá vigência de 45 dias a partir de 15 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mediante verificação do interesse público.

Palácio Anchieta: Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2704 – Ramal 128 – E-mail gabinete@mage.rj.gov.br



LEI Nº 2.505/2019

CONTINUAÇÃO DA PÁGINA ANTERIOR

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 2505/2019

Art. 2º - O Procurador Geral do Município de Magé, o Subprocurador Geral do Município e o Secretário de Fazenda, no cumprimento desta Lei, poderão autorizar a realização de acordo de conciliação, nos autos dos processos de execução fiscal, para o pagamento dos créditos tributários e não tributários, consolidados, inclusive com a redução do montante devido a título de encargos moratórios, na forma da gradação estabelecida no Anexo da Lei.

§ 1º - Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei municipal ou contrato;

§ 2º - Poderão ser requisitados servidores municipais para colaborarem na solução de conflito submetido à conciliação de acordo com sua respectiva área de atuação.

Art. 3º. Os créditos municipais, tributários e não tributários, com fato gerador ocorrido até 2018, ajuizados ou não, poderão ser objeto de renegociação administrativa, observada as exigências desta lei, mediante processo administrativo.

Parágrafo Único – O requerente deverá justificar as razões do requerimento e a situação excepcional que permita a conciliação com a autoridade administrativa.

Art. 4º. Com o descumprimento do acordo de conciliação ou em se havendo a inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período, além das sanções administrativas legais.

Art. 5º. O contribuinte que, no prazo de parcelamento ativo, quiser quitar seu débito, dentro do prazo de vigência deste Programa, poderá fazer requerimento à autoridade Fazendária que aplicará o mesmo percentual de redução dos pagamentos à vista nos encargos moratórios.

Art. 6º. O acordo de conciliação de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretirável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante integral do débito, salto àquelas previstas em lei de isenção em que os direitos do contribuinte não foram observados.

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município poderá, em caso de decisão judicial que decreta a prescrição do crédito tributário ou não tributário, autorizar e convolar, se assim entender pertinente, a não interposição de recursos ou a desistência dos recursos já interpostos.

Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município poderá autorizar, mediante requerimento formal do sujeito passivo da obrigação e devidamente comprovado, parcelamento em conformidade com o SI O do art. 145 da CF, em até 40 parcelas, utilizando como parâmetro o valor mínimo de R\$ 50,00 para pessoa física e R\$ 150,00 para pessoa jurídica.

Parágrafo Único – O Secretário de Fazenda, ou quem por ele delegado, poderá autorizar o parcelamento nos termos deste artigo para os créditos tributários e não tributários, não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 9º. Ficam excluídos da presente Lei os créditos oriundos de Tomadas de Contas Especial e de condenação do Tribunal de Contas.

Art. 10º. O parcelamento realizado poderá abranger a totalidade da dívida do contribuinte ou parte dela.

Art. 11º. Todo e qualquer requerimento realizado com o fim de beneficiar-se do Programa Concilia deverá ser precedido de informações necessárias a manter atualizado o cadastro municipal, especialmente no que concerne ao CPF do responsável e endereço completo e, quando possível, o Registro Geral de Imóvel ou outro equivalente.

§ 1º - Para fins de atualização cadastral de imóvel, o requerente que não apresentar dúvidas concretas quanto ao imóvel a que se pretende atualizar, poderá declarar, sob as penas da lei, ser o possuidor ou proprietário do imóvel.

§ 2º - Preferencialmente, será solicitada cópia do Registro Geral do Imóvel, Documento particular de cessão de posse ou qualquer outra prova inequívoca.

Art. 12º. O acordo poderá ser realizado por terceiro interessado, ainda que não considerado contribuinte, na condição de responsável ou sucessor, subrogando-se em caráter supletivo como responsável pelo crédito tributário ou não tributário.

Parágrafo Único – Caso o terceiro interessado seja o novo proprietário do Imóvel cujos débitos tributários pretende negociar, deverá ser procedida a devida atualização cadastral.

Art. 13º. A renúncia de receita prevista nesta Lei encontra-se em consonância com o que dispõe o art. 14 da LC 101/2000:

- I - Não causarão impacto orçamentário-financeiro danoso aos seguintes exercícios;
- II - Atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14º. Fica o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades competentes expressamente autorizadas a baixar normas disciplinares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Os créditos municipais tributários e não tributários previstos nesta Lei poderão ser liquidados, observando-se os seguintes descontos previsto na tabela a seguir:

Número de Parcelas	Redução Multa e Juros de Mora
De 01 a 05 parcelas	100%
De 06 a 10 parcelas	95%
De 11 a 15 parcelas	90%
De 16 a 20 parcelas	85%
De 21 a 25 parcelas	80%
De 26 a 30 parcelas	75%
De 31 a 35 parcelas	70%
De 36 a 40 parcelas	60%


TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 / 2019
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
 ENTRE SI CELEBRAM O VIVA RIO E O
 MUNICÍPIO DE MAGÉ, ATRAVÉS DA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ.**

Pelo presente instrumento particular, e de um lado o **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, com entrada suplementar pela Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital, neste ato representado por seu Diretor Executivo **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade nº 0456225-2, órgão expedidor IFP, e do CPF/MF sob o nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, adiante designado **VIVA RIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, através da Secretaria de Agricultura Sustentável, com sede na Praça Doutor Nilo Peçanha, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.351/0001-45, neste ato representado por seu prefeito, **RAFAEL SANTOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 11.554.007-2, órgão expedidor DETRAN-RJ, e do CPF/MF sob o nº 086.223.547-25, doravante denominada **PMM**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o **VIVA RIO** é uma organização comprometida com a pesquisa, o trabalho de campo e a formulação de políticas públicas com o objetivo de promover a cultura de paz e a inclusão social, desenvolvendo e consolidando atividades e projetos que se tornaram políticas públicas reproduzidas pelo Estado, por empresas, mercado e outras organizações;

Considerando que o **VIVA RIO** apoia e desenvolve pesquisas e ações em saúde, meio ambiente, segurança humana, educação e esporte, sobretudo trabalhando em comunidades expostas aos riscos da violência e buscando aplicar soluções inovadoras para problemas sociais e ambientais em contextos vulneráveis;

Considerando que o **VIVA RIO**, ao longo de seus 20 anos, acumulou experiências com criatividade para superar a desigualdade e a pobreza, através de técnicas de mediação de conflitos e comunicando-se de maneira eficaz em meio a diversidades dos valores locais;

Resolvem subscrever o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica objetiva apoiar e contribuir na elaboração de projetos e captação de recursos para ações a serem desenvolvidas em parceria entre o **VIVA RIO** e a **PMM**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada etapa de execução do objeto do presente Acordo será formalizada através de Termo Aditivo a ser celebrado entre o **VIVA RIO** e a **PMM**, especificando o objeto do projeto, a forma de execução, as obrigações das partes, os prazos e as demais particularidades inerentes à respectiva etapa de execução desta parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO.

As ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, uma vez observado o parágrafo único da cláusula acima, serão executadas em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho elaborado em conjunto entre as partes, contendo detalhadamente todas as diretrizes, os serviços a serem empreendidos, métodos de execução, prazos, cronogramas e demais informações necessárias à execução dos seus objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

As partes se comprometem a manter esforços mútuos para consecução dos objetivos de que trata este Acordo, arcando cada uma com as despesas oriundas de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

O presente instrumento não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **VIVA RIO** e os administradores, prepostos ou empregados da **PMM**, ou vice-versa, pois as partes se consideram, irrevogável e irretroativamente, prestando serviços sem qualquer subordinação de uma para a outra, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente Acordo de Cooperação Técnica, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente Acordo, e se estenderá até 31/12/2023, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta, remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, as partes definirão, através de Termo de Encerramento, as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS GERAIS:

a) Os Partícipes envolvidos poderão de comum acordo estabelecer novos campos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação de planos e a execução de programas de trabalho.

b) Os documentos que resultem de trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica somente serão cedidos a terceiros com o assentimento por escrito pelas partes.


CLÁUSULA NOVA - DO FORO:

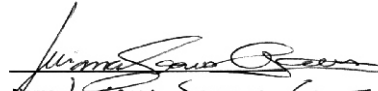
Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento e de seus aditivos, depois de esgotadas todas as instâncias administrativas.


 PMM
 Rafael Santos de Souza
 Prefeito


 Sebastião Santos
 Presidente
 Viva Rio
 VIVA RIO

TESTEMUNHAS:


 Nome: Nelson Batista Oliveira
 CPF: 908 645 107-34


 Nome: Luciana Soares Gomes
 CPF: 330 652 537-50



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CMDCA - CONVÊNIO ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAGÉ



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Magé

**Edital de convocação das entidades da sociedade civil para
composição do CMDCA no Biênio 2019-2021**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 11 da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno), resolve: Expedir Edital sobre o Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil – Biênio 2019/2021, e da outras providências.

Art. 1º - Ficam convocadas todas as Entidades Não Governamentais, sediadas no Município de Magé, em pleno funcionamento e regularmente cadastrada no CMDCA, para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil, biênio 2019-2021;

I - Poderão inscrever-se como Entidades Candidatas, as que possuírem registro junto ao CMDCA com emissão até 30 dias antes do pleito eleitoral.

II - Poderão inscrever-se como entidades eleitoras, todas aquelas que atuam na defesa e garantia de direito da Criança e do Adolescente, regularmente constituída e em pleno funcionamento, registrada do CMDCA;

Art. 2º - Da documentação:

I - As entidades no ato da inscrição deverão apresentar a seguinte documentação:

- a. Cópia de Estatuto da Entidade;
- b. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria;
- c. Cópia do CNPJ.
- d. Cópia do RG e CPF do presidente da Entidade;

Art. 3º - Dos Prazos - Calendário Eleitoral:

- a. Inscrição a partir da publicação de Edital até 04/11/2019;
- b. Eleição e posse: 12/12/2019;
- c. Apresentação dos Representantes das Entidades Eleitas até: 14/11/2019;

Art. 4º - Da Eleição

I - A eleição ocorrerá no dia 12/11/2019 às 10 horas na sede do CMDCA (Casa dos Conselhos da Assistência Social), situada a Rua Itaguaí, 41 - Flexeiras - Magé/RJ.

II - As Entidades farão sua assembleia com a competência de eleger 05 (cinco) entidades Titulares e 05 (cinco) entidades Suplentes, de acordo com os segmentos previsto no Art. 4º da lei 1632/2003;

III - Cada Entidade terá direito a 01 (um) voto;

IV - As Entidades indicarão no ato da eleição seus representantes titulares e suplentes.

V - No caso de dúvidas, as Entidades poderão obter esclarecimentos junto à Secretaria Executiva do Conselho, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00, na rua Itaguaí n.º 41 - Flexeiras - Magé - RJ.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora do CMDCA, ad-referendum da Plenária.

Art. 6º - Este Edital de Convocação entra em vigor na data de sua publicação, quando são revogadas as disposições em contrário.

Magé, 16 de Outubro de 2019.

Veronica de Paiva Lima
Presidente do CMDCA

Rua Itaguaí nº 41 - Flexeiras - Magé. RJ, Brasil 25.900-000
☎(21) 2633-3125 Email: cmdca@mage.rj.gov.br



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.522/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1522/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor **LEONARDO AUGUSTO DANTAS LOPES**, CPF Nº 081.379.757-80, para ocupar o Cargo em comissão de **SUBPREFEITO DO 4º E 5º DISTRITO, ÍNDICE AP**, do **Gabinete do Poder Executivo**, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 08 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro - Magé - RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.523/2019

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1523/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 166/GAPE/2019, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **LUIZ HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA**, MATR. 359109, do Cargo em comissão de **SECRETÁRIO**, índice AP, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, com efeitos retroativos à partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro - Magé - RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIA Nº 1.524/2019

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1524/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 166/GAPE/2019, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **SERGIO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA**, MATR. 359110, do Cargo em comissão de **SECRETÁRIO**, índice SS, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, com efeitos retroativos à partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro - Magé - RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1.525/2019**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1525/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 167/GAPE/2019, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos,

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora **SANDRA RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula 4314, para ocupar o Cargo em comissão de **SECRETÁRIA, ÍNDICE AP**, da **Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos**, com efeitos à partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

 RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
 Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1.532/2019**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1532/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

NOMEAR, o Servidor **EVERSON DE MELLO MORAES**, MATRÍCULA 358383, para responder como **SECRETÁRIO INTERINO**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com efeitos à partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

 RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
 Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1.526/2019**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1526/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando Nº 167/GAPE/2019, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **VINICIUS ROSA LOURENÇO**, CPF. 091.038.627-71, para ocupar o Cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO, ÍNDICE SS**, da **Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos**, com efeitos à partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 09 DE OUTUBRO DE 2019.

 RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
 Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1.556/2019**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1556/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L. O. M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 26.168/2019, **Pensão Vitalícia a Srª ANA MARTHA SANTANA DOS SANTOS**, CPF nº 014.977.147-96, esposa do Servidor falecido **Waldair dos Santos**, matrícula 110990395, Encarregado de Obras, nível VI, letra "A", com fundamento legal disposto no art. 40, §7º, inciso II da CRFB c/c art. 8º, inciso I, do da Lei Municipal nº 1.833/07, *com paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 30 de setembro de 2019.

R\$ 1.419,32 (proventos) - Lei Municipal nº 2.243/14 e Lei Municipal nº 2.462/19;

R\$ 439,99 (31% anuênio) - Artigo 328 da Lei Municipal nº 1.138/93;

R\$ 426,00 (1/5 incorporação DA-2) - Processo nº 13.122/97 e 4.788/02 c/c Artigo 33 da Lei Municipal nº 1.370/01;

R\$ 14,00 (1/5 incorporação FGI) - Processo nº 13.122/97 c/c Artigo 33 da Lei Municipal nº 1.370/01;

R\$ 15,20 (2/5 incorporação FG3) - Processo nº 13.122/97 c/c Artigo 33 da Lei Municipal nº 1.370/01;

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 2.314,51 (dois mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE OUTUBRO DE 2019.

 RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
 Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1.531/2019**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1531/2019

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

EXONERAR, o Servidor **RENATO DE ABREU**, Matr. 358378, para ocupar o Cargo em comissão de **SECRETÁRIO, ÍNDICE AP**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com efeitos à partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2019.

 RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
 Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1.586/2019****GABINETE DO PODER EXECUTIVO****PORTARIA Nº 1586/2019**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando SEMOP Nº 040/2019, da Secretaria Municipal de Ordem Pública,

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **HEBSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, CPF 865.121.027-20, para ocupar o Cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO, ÍNDICE SS**, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com efeitos à partir de 01 de outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 17 DE OUTUBRO DE 2019.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Documento recebido na FOPAG.

Data: 18/10/2019 Hora: 15:36

Servidor: Mat: —

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1.591/2019****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 1591/2019**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº 240.618-4/12.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR, na Portaria nº 1208/2012, que concedeu Aposentadoria Por Tempo de Serviço à servidora ANNA EVA SOARES GOMES - matrícula 4336, Professor II, de 1º seguimento, letra "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamentação no art. 40, § 1º, III, alínea "a" e § 5º da CRFB c/c art. 6º da EC nº 41/03, com paridade, fixando os proventos da inatividade, conforme disposto abaixo:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA NA ÉPOCA

R\$ 431,50 (vencimento base) - Lei Municipal nº 1.642/04;

R\$ 190,50 (parcela complementar)

Total de Proventos: R\$ 622,00 (salário mínimo da época)

Art. 2º - ATUALIZAR, os proventos da aposentadoria, em decorrência dos reajustes concedidos, a posteriori, de acordo com o detalhamento a seguir:

R\$ 1.772,08 (vencimento base) - Lei Municipal nº 2.462/2019

Total de proventos: R\$ 1.772,08 (um mil setecentos e setenta e dois reais e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 18 DE OUTUBRO DE 2019.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944

**PORTARIA Nº 1.592/2019****GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 1592/2019**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O. M., e,

CONSIDERANDO, a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo TCE nº 240.618-4/12, pela recusa do registro dos atos de aposentadoria e pensão.

RESOLVE:

REVOGAR a portaria 466/2019, para cessar seus efeitos e permaneça o ato de concessão do benefício de pensão vitalícia do Sr. GILSON LUIZ GOMES DE SOUZA, Mat. 991470 na forma do voto com determinação/comunicação proferido nos autos acima descrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 18 DE OUTUBRO DE 2019.


RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº., Centro – Magé – RJ, CEP 25900-085
Telefone: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



**MANTENHA
A NOSSA
CIDADE LIMPA.
NÃO JOGUE LIXO
NA RUA.**



Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE MAGÉ**FUNDAÇÃO**

Educ. e Cultural de Magé

Ofício de nº 0113/FECM

Da: Fundação Educacional e Cultural de Magé

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Publicação em Boletim Informativo Oficial (solicita)

Magé, 29 de outubro de 2019.

Senhora Secretária:

Sirvo-me do presente para solicitar a publicação em Boletim Informativo Oficial (B.I.O.), dos representantes do Conselho Deliberativo desta Fundação para o Biênio 2019/2021, a seguir:

Convocados:

Presidente: Alison Brandão dos Santos Alves

Representantes da Fundação Educacional e Cultural de Magé**Professor – Primeiro segmento**

Titular: Márcio Alexandre Emerich de Melo

Suplente: Maria Aparecida Rebello

Professor – Segundo segmento

Titular: Edir Gonçalves de Sousa

Suplente: Flávio Marques Vasconcelos

Representantes – Gabinete do Prefeito

Titular: Odenir Fonsca Naffá

Suplente: Marcia Aparecida da Silva e Silva

Representantes – Câmara Municipal de Magé


Titular: Elvio Bruno Jandre

Suplente: Juliana Oliveira Gomes

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alison Brandão dos Santos Alves
Presidente - Portaria 042/2019




Prefeitura
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE MAGÉ**FUNDAÇÃO**

Educ. e Cultural de Magé

Ofício de nº 0114/FECM

Da: Fundação Educacional e Cultural de Magé

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Publicação em Boletim Informativo Oficial (solicita)

Magé, 29 de outubro de 2019.

Senhora Secretária:

Sirvo-me do presente para solicitar a publicação em Boletim Informativo Oficial (B.I.O.), a convocação a seguir:

Convocamos os membros do Conselho do Conselho Deliberativo da Fundação Educacional e Cultural de Magé, para a reunião ordinária, a acontecer no dia seis de novembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas, na sede da Casa Mageense de Cultura, situada à Avenida Padre Anchieta, 202 - Centro de Magé.

Convocados:

Presidente: Alison Brandão dos Santos Alves

Representantes da Fundação Educacional e Cultural de Magé**Professor – Primeiro segmento**

Titular: Márcio Alexandre Emerich de Melo

Suplente: Maria Aparecida Rebello

Professor – Segundo segmento

Titular: Edir Gonçalves de Sousa

Suplente: Flávio Marques Vasconcelos

Representantes – Gabinete do Prefeito

Titular: Odenir Fonseca Naffá

Suplente: Marcia Aparecida da Silva e Silva

Representantes – Câmara Municipal de Magé

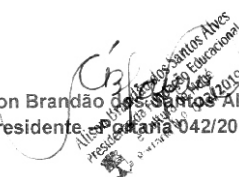
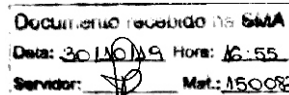
Titular: Elvio Bruno Jandre

Suplente: Juliana Oliveira Gomes

Sem mais para o momento, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Alison Brandão dos Santos Alves
Presidente - Portaria 042/2019

**TERMO DE FOMENTO****TERMO DE FOMENTO**

O Município de Magé, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.3/0001-45, com sede na Rua Praça Dr. Nilo Peçanha, S/Nº, Centro, Magé/RJ, CEP: 25.900-085, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rafael Santos de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.223.547-25, domiciliado na Rua Irineu Marinho, nº 00156, Ap. 301, Tênis Clube, Magé/RJ, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e a Organização da Sociedade Civil, a Associação Pestalozzi de Magé, com sede na Rua Pedro Valério, nº 286, Centro, Magé/RJ, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Gastão Antônio Cosate Tavares, brasileiro, portador do RG nº 0984104, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 288.621.807-30, residente e domiciliado na Rua Alfredo Isaías Brandão, S/Nº, Tênis Clube, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal no 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para dar continuidade às ações de Proteção Social Básica para atender as pessoas com deficiência, conforme Plano de Trabalho anexo a esse instrumento.

2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

2.1. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a Srª. Alison Brandão dos Santos Alves, conforme Portaria N° 1493/2019, anexa ao presente instrumento.

2.2. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os seguintes membros definidos na Portaria no 1494/2019, anexa ao presente instrumento:

- a) Sra. Alison Brandão dos Santos Alves - Matrícula nº 9351 - **PRESIDENTE**
- b) Sr. Alex Sander de Souza Almeida Segunda - Matrícula nº 359677
- c) Sra. Rita de Cassia da Costa Tavares - Matrícula nº 359249

2.3. A presente parceria terá como gestora pela entidade a Srª. Eliane Magalhães Franco dos Santos, CPF nº 037.787.457-43, conforme declaração anexada ao presente documento.

3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

3.2. Para o exercício financeiro de 2019, fica estimado o repasse de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nestes, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**4.1. Compete à Administração Pública:**

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos Trabalhadores e prestadores de serviços da osc,

VIII - Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX - Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal no

13.019/2014 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**TERMO DE FOMENTO****5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES**

5.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade destes à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal no 13.019/2014.

6.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no Banco do Brasil, Agência 7634, Conta no 193-7 (considerando o art. 51, da Lei 13.019/2014).

6.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);

b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

7.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada conforme a Lei Federal no 13.019/2014 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

¹ Ver art. 68, da Lei nº 13.019/2014.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/12/2019, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

10.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal no 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

10.4. A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

10.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.6. Na hipótese do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.



TERMO DE FOMENTO

10.7. No exercício de suas atribuições, o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

10.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

10.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigído.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

12.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal responsável pela parceria.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1., do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

13.1. O foro da Comarca de Magé é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Geral do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Magé, 14 de outubro de 2019.

Representante da Entidade

Gestor da Parceria pelo Município

Secretário Municipal responsável pela parceria

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

1.

(Presidente)
- 2.
- 3.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - BONFIM FUTEBOL CLUBE

**BONFIM FUTEBOL CLUBE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

(Na forma do parágrafo 1º e 2º do Art. 82 do Estatuto)

O Conselho Deliberativo do Bonfim Futebol Clube convoca seus membros para eleição do Presidente que acontecerá em 08/12/2019 sob forma de ESCRUTÍNIO SECRETO, com início previsto para as 10:00 (dez horas) em primeira chamada e segunda chamada as 11:00 (onze horas) em sua Sede, situada na Rua João Valério S/N, Magé-RJ.

Magé, 30/10/2019.

**Ottoni Luiz Ferraz
Presidente do Conselho
Deliberativo**

DIA DA ALEGRIA DO POVO CELEBRA 86º ANIVERSÁRIO DE GARRINCHA

Jogo festivo realizará homenagem ao craque mageense



Mané Garrincha é o filho mais famoso das terras mageense. O ex-atacante, bicampeão mundial com a Seleção Brasileira nos anos de 1958 e 1962, ganhou em 2017 uma data comemorativa em sua homenagem. Através da Lei Municipal nº 2342/2017 o dia 28 de outubro ficou oficialmente reconhecido como o "Dia da Alegria do Povo".

A data tem como objetivo relembrar a memória de Garrincha e anualmente é marcada com um

dia de atividades culturais e esportivas para a população. Esse ano não será diferente. A equipe master do E.C. Pau Grande, clube que revelou o "anjo das pernas tortas", realizará um amistoso comemorativo contra o time master do Fluminense às 15h, no estádio Mané Garrincha, em Pau Grande.

O evento, que será aberto ao público, realizará uma homenagem ao craque após a realização da partida. O estádio Mané

Garrincha está localizado na Estrada de Pau Grande, nº 69, em Pau Grande, bairro onde nasceu o jogador.

Vale lembrar que a data comemorativa não faz parte do calendário de feriados de Magé. Os feriados municipais são o dia 9 de junho, aniversário da cidade, e o dia 15 de setembro instituído pela Lei nº 89/1968, dedicado à Nossa Senhora da Piedade, padroeira de Magé.

BAILE DA TERCEIRA IDADE NO PÍER MARCA O MÊS DO IDOSO EM MAGÉ



As comemorações do Mês do Idoso não param em Magé. No último sábado (19), o Projeto Longevidade da Secretaria de Esporte promoveu o Baile ao Entardecer no Píer da Piedade, aproveitando o pôr do sol e a vista para a Baía de Guanabara para estimular a turma da melhor idade com a dança de salão.

"É muito importante para gente, a terceira idade gosta muito de lazer, de dançar, e a realização dos bailes têm sido algo maravilhoso. Nós pensamos em como poderíamos

fazer a comemoração do mês do idoso e conseguimos trazer aqui para o Píer e o pessoal compareceu. A turma da melhor idade é só alegria", comemorou Priscila Aguiar, assistente de dança de salão do Projeto Longevidade.

A microempresária Eliana de Souza e o encarregado de limpeza Décio Nogueira são casados e participam do projeto no CRAS Vila Inhomirim II. Apaixonados pela dança, eles não perderam a oportunidade e aproveitaram o baile e se divertiram.

"Sempre é muito bom um evento desta natureza para alegrar a terceira idade, fazer a gente dançar, se divertir, confraternizar e fazer novas amizades. Não tinha um lugar melhor para receber esse evento, tudo muito lindo", disse ela.

"Estou muito alegre participando deste evento sensacional. Esperamos mais eventos como esse, porque está muito bom, com uma vista linda desse pôr do sol", finalizou o Décio.


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ


**CÂMARA
MUNICIPAL
DE MAGÉ**

PODER LEGISLATIVO

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547
Presidente

Pedro Rogerio Dutra do Valle

1º Vice Presidente

Carlos da Silva Ferreira

2º Vice Presidente

Paulo Roberto Portugal

1º Secretário

Leandro Hassem Dam Rodrigues

2º Secretário

Felipe Alves Pires

VEREADORES

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO

ANDERSON CASSIMIRO GLICÉRIO DOS SANTOS

CLEVERSON VIDAL RIBEIRO

CARLOS ANTONIO DA S. JUNIOR - (Suplente do Vereador

Álvaro Alencar de O. Rodrigues)

FÁBIO DUARTE DE ABREU

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOÃO VICTOR CARVALHÃES FRAGA

JOELSON ALVES DE SOUZA

JOSÉ CARLOS PRATA MOREIRA

JULIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES

JOÃO BATISTA IZAIAS (Suplente do Vereador Leonardo

Franco Pereira).

SILMAR BRAGA DE SOUZA